



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.242 - DE 22 DE ABRIL DE 1.982.-

Cria o Centro Infantil de Montenegro e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro, usando da atribuição que me confere a Lei Orgânica do Município em seus artigos 2º, inciso II, 15, inciso XIII e 35, inciso III, combinado com a Lei nº 2.084, de 07 de dezembro de 1.977.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro Infantil de Montenegro, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Centro Infantil de Montenegro tem por finalidade executar as atividades pertinentes à manutenção dos serviços de Creche, Maternal e Jardim da Infância.

Art. 3º - O titular do Centro Infantil de Montenegro terá a denominação de Diretor Municipal, com as prerrogativas, hierarquia e equivalência inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - O cargo criado pelo presente artigo integrará a tabela do artigo 9º da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março do corrente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de abril de 1.982.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -